



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 107/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.722 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: Altera o anexo do artigo 1º da Lei nº. 2.614 de 15 de janeiro de 2015, com alteração dada pela Lei nº. 2.626 de 28 de abril de 2015, incluindo a cessão dos imóveis de propriedade do Município que são utilizados pelo SAMAE, cujas matrículas seguem em anexo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na relação anexa ao artigo 1º da Lei nº. 2.614 de 15 de janeiro de 2015, com alteração dada pela Lei nº. 2.626 de 28 de abril de 2015, os imóveis de propriedade do Município que são utilizados pelo SAMAE, cujas matrículas seguem em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
